

Termo de Referência 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	200113-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE	SAMARA LINS DO NASCIMENTO	14/02/2024 14:49 (v 1.3)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	5/2024	08654.001755 /2024-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, inscrita no CNPJ n.º 09.769.035/0001-64, com sede à Praça Farias Neves, s/n, Dois Irmãos, Recife (PE), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Trata-se da Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário por Adesão para as unidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, a serem executados de forma contínua, abrangendo:

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
SEDE DA SRPRF/PE	AV. ANTÔNIO DE GÓES, Nº 820, PINA,. CEP: 51.010-000	RECIFE/PE
CENTRO DE OPERAÇÕES DO NORDESTE	AV. MARIA IRENE, S/N - IBURA, CEP: 51250-020	RECIFE/PE
DELEGACIA METROPOLITANA/UNIDADE OPERACIONAL CONTORNO	BR 101 SUL, KM 70, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 50.670-421	RECIFE/PE.
UNIDADE OPERACIONAL DE IGARASSU	BR 101 NORTE, KM 29, BOTAFOGO, CEP: 53.650-510	IGARASSU/PE
UNIDADE OPERACIONAL DE ÁGUA PRETA	BR 101 SUL, KM 168.	ÁGUA PRETA/PE
UNIDADE OPERACIONAL DE GRAVATÁ	BR 232, KM 71,5, ALPES SUÍÇOS CEP: 55.645-000	GRAVATÁ/PE
UOP CARPINA	BR 408, KM 66, CEP: 55.810-000	CARPINA/PE

UOP VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	BR 232, KM 41, CEP: 55613-010	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
DELEGACIA DE CARUARU	BR 232, KM 127, PETRÓPOLIS, CEP: 55.030-400	CARUARU/PE
UNIDADE OPERACIONAL DE CARUARU	BR 104 NORTE, KM 58, JURITI, CEP: 55.014-170	CARUARU/PE
UNIDADE OPERACIONAL DE SÃO CAITANO	BR 232, KM 148, CEP: 55.130-000	SÃO CAITANO/PE
UOP QUIPAPÁ	BR 104 COM A PE 126, CEP: 55.415-000	QUIPAPÁ/PE
DELEGACIA E UNIDADE OPERACIONAL DE GARANHUNS	BR 423, KM 92, HELIÓPOLIS, CEP: 55.297-130	GARANHUNS/PE
UNIDADE OPERACIONAL DE CRUZEIRO DO NORDESTE	BR 232, KM 285, CRUZEIRO DO NORDESTE, CEP: 56.600-000	SERTÂNIA/PE
DELEGACIA DE SERRA TALHADA	BR 232, KM 413, SÃO CRISTÓVÃO. CEP: 56.912-000	SERRA TALHADA/PE
UNIDADE OPERACIONAL DE SERRA TALHADA	BR 232, KM 413, SÃO CRISTÓVÃO. CEP: 56.912-000	SERRA TALHADA/PE
UNIDADE OPERACIONAL DE FLORESTA	BR 316, KM 317, CEP: 56.400-000	FLORESTA/PE
DELEGACIA DE SALGUEIRO	BR 116, KM 27, CEP: 56.000-000 / RUA GETÚLIO VARGAS, 140 BLOCO B, NOSSA SRA APARECIDA	SALGUEIRO/PE
PONTO DE FISCALIZAÇÃO DE SALGUEIRO	ENTROCAMENTO DAS BR'S 116 E 232	SALGUEIRO/PE
UNIDADE OPERACIONAL DO TREVO DO IBÓ	BR 428, KM 00, TREVO DO IBÓ, CEP: 56.450-000	BELÉM DO SÃO FRANCISCO/P
UNIDADE OPERACIONAL DE OURICURI	BR 316, KM 83, CEP: 56.200-000	OURICURI/PE
DELEGACIA DE PETROLINA	BR 428, KM 186, N° 475, CEP: 56.328-680	PETROLINA/PE
UNIDADE OPERACIONAL DE RAJADAS	BR 407, KM 43, RAJADAS, CEP: 56.345-000	PETROLINA/PE

UNIDADE OPERACIONAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	BR 428, KM 83, SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE. CEP: 56.380-000	SANTA MARIA DA BOA VISTA/F
---	---	----------------------------

1.3. Além das unidades descritas acima, inclui-se a possibilidade de ativação de fornecimento em outras localidades desta Superintendência.

1.4. Os serviços serão executados por concessionária de serviço público, por intermédio da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, empresa responsável pelo fornecimento de água potável e coleta de esgotos no estado de Pernambuco.

1.5. Contratação por prazo indeterminado, conforme orientação da Advocacia Geral da União, descrita na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. A água de abastecimento público é o produto mais importante para o consumidor, pois desempenha um papel relevante na proteção da saúde, especialmente na prevenção das doenças, servindo ao consumo direto, à higiene pessoal e dos domicílios e à remoção dos dejetos. Também é fundamental na produção e industrialização de alimentos e de outros produtos de primeira necessidade.

2.4. "A água e a saúde da população são duas coisas inseparáveis. A disponibilidade de água de qualidade é condição indispensável para a própria vida e, mais do que qualquer outro fator, a qualidade da água condiciona a qualidade da vida." (OPAS/OMS - Água e Saúde, Washington, D.C., 1998).

2.5. Os serviços serão executados por concessionária de serviço público, por intermédio da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, empresa responsável pelo fornecimento de água potável e coleta de esgotos no estado de Pernambuco.

2.6. A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA detém com exclusividade a exploração no limite territorial dos Municípios, compreendendo a captação, a adução, o tratamento de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo ligações prediais e os instrumentos de medição, bem como a coleta, remoção, tratamento, destinação final de esgotos.

2.7. Justifica-se a contratação por prazo indeterminado como medida para garantir de forma continuada a prestação dos serviços, evitando interrupções por falta de cobertura contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço público essencial de fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

3.2. Os serviços são executados com exclusividade pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, inscrita no CNPJ n.º 09.769.035/0001-64, com sede à Praça Farias Neves, s/n, Dois Irmãos, Recife (PE), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3. Nesse sentido, cabível a contratação fundamentada no artigo 74, I da Lei 14.133/21 e suas alterações, que

garante a contratação de fornecimento de água e tratamento de esgoto com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

3.4. Por fim, nos termos da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, a administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado para este tipo de constatação, senão vejamos:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

(grifos nossos)

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65 /2021.

4.2. Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços variada. A contratação atual tem como base os valores utilizados em 2023 que foi de R\$ 44.012,11 (quarenta e quatro mil, doze reais e onze centavos).

4.3. Considerando o incremento no efetivo da SPRF-PE e o reajuste anual das tarifas, estima-se um aumento no valor contratual de 20% (vinte por cento), sendo que o percentual aqui descrito é meramente estimativo.

4.4. Para a estimativa de 2024, devemos considerar eventuais reajustes, bem como o aumento do consumo devido à mudança do efetivo para a nova sede da PRF, e, ainda, eventuais despesas extraordinárias.

4.5. Assim, o valor anual estimado é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Prazo: prazo indeterminado, conforme orientação da Advocacia Geral da União, descrita na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES -CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Demais obrigações constantes no Contrato de Adesão.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES - CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos

tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

6.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.25. A presença da fiscalização da SPRF-PE não elide nem diminui a responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

6.26. Demais obrigações constantes no Contrato de Adesão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o dia do vencimento indicado na Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após a documentação fiscal ser devidamente atestada;

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Consoante ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2009, a comprovação de regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já restados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora. REFERÊNCIA: Decisão TCU 431/1997-Plenário, Acórdão TCU 1105/ 2006- Plenário.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar

com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, deve-se seguir as cláusulas estipuladas no Contrato de Adesão, atendidas a as normas vigentes que tratam da matéria.

9.15. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês subsequente.

10. REAJUSTE

10.1. Os processos tarifários de Reajuste e Revisão ocorrem em datas definidas nos contratos de adesão.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2. A contratação encontra-se fundamentada no art. artigo 74, I da Lei 14.133, o qual estatui: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição", conforme tópico 2 deste documento.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/200113

Fonte de Recursos: 1020000059

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: RF999AA1AES

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecimento de que tratará a contratação está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as PARTES.

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.5. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	DESCRİÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;		5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;		4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;		3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;		2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;		3

14.6.1. Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 14.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 14.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO FORO

15.1. Questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO DO AMARAL FERNANDES PIRES

equipe de apoio

MARCUS THIAGO BISPO DOS SANTOS

equipe de apoio

SAMARA LINS DO NASCIMENTO

equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/02/2024 às 14:49:58.